

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA CGJ/PE Nº 119, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

EMENTA: Divulga a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça durante o mês de novembro de 2023, conforme relação anexa, nos termos da Instrução Normativa CGJ/PE nº 01/2022.

A SECRETÁRIA-GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º. Divulgar a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça para o mês de novembro de 2023, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa CGJ/PE nº 01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 30 de outubro de 2023

Anna K. Costa de Oliveira

Secretária-Geral

ANEXO

Juiz/Juíza Auxiliar Titular	Servidor/Servidora	Data
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa	Pedro Thiago Ochoa S. C. Veras	02 e 03/11/2023
Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho	Maria Helena Vasconcelos Advíncula	04 e 05/11/2023
Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida	Antônio Francisco Souza de Gouvêa Vieira	11 e 12/11/2023
Dra. Roberta Viana Jardim	Uyara Ferreira Machado	15/11/2023
Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula	Maria Amélia Lemos do Monte Câmara	18 e 19/11/2023
Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo	Diana Moreira de Brito Sousa	25 e 26/11/2023

PJE COR NPU 0001038-45.2023.2.00.0817

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: (...)

REQUERIDA: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO

O presente procedimento cuida de pedido de providências proposto por (...) em face do magistrado (...), por suposta autuação morosa nos autos do processo nº (...), em curso na Vara Única da Comarca de (...).

Devidamente notificado, a magistrado requerido apresentou as informações de ID nº 3356393, aduzindo que o feito trata de uma ação de inventário, inicialmente tramitando em autos físicos, contando com mais de 1.000 laudas, e, posteriormente, migrado para o sistema PJE, após digitalização. Esclareceu, em primeiro ponto, que o pedido foi apreciado já na sentença homologatória, proferida em 21/07/2017, ao determinar a expedição de alvará para que a inventariante procedesse com a assinatura da escritura, quando do pagamento integral da avença. Ressaltou também que a digitalização dos autos, por se tratar de um processo volumoso, naturalmente demandou mais tempo para sua finalização e integralização ao sistema, salientando, por fim, que em despacho datado de 23/08/2023 foi novamente determinada a expedição de alvará para assinatura da escritura pública de compra e venda.

Em parecer, de ID nº 3438494, o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, opinou pelo arquivamento deste procedimento, diante da normalização do andamento processual e à mingua de indícios de ilícito funcional.

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso dos autos, o requerente pugna pela apuração de alegada morosidade do magistrado requerido, em virtude da demora para impulsionamento dos autos do processo nº (...).